

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO Nº. AA.900.1.004936/19-03 (EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)

O ESTADO DO PIAUÍ, através do Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí - LACEN/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL/SESAPI, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, que será adjudicado POR ITEM, em conformidade com Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015, e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **PARTE GERAL**

#### 1. DISPOSICÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário discriminados na **Parte Específica** deste Edital.
- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### 2. DO OBJETO

- **2.1.**O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- **2.2.** A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes.
- **2.3.** Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I Termo de Referência constam o valor total da contratação e os preços unitários e globais estimados em relação a cada item.
- **2.4.** A forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I.
- **2.5.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo licitações-e deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema Agências do Banco do Brasil sediadas no País onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal **www.licitacoes-e.com.br**, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.
- **3.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema *licitações-e e* cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis),



conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

- **3.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.
- **3.5.** A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- **3.6.** O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.
- **3.7.** Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.8.** Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: **0800 729 0500**, ou diretamente no site "www.licitacoese.com.br".

### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal **licitações-e.com.br.**
- 4.1.1. O presente certame é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- 4.1.2. Para os fins do disposto neste Edital refere-se à Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte aquelas definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos.
- **4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.
- **4.2.1.** As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, comprometendo-se a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício.
- **4.2.2.** Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no subitem 8.1.
- **4.2.3.** A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.
- **4.3.** Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme item 3 deste edital.
- **4.4.** Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:



- **4.4.1.** Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- **4.4.2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- **4.4.3.** A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- **4.4.4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- **4.4.5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.4.4.
- **4.4.6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- **4.4.7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- **4.4.8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 4.4.1;
- **4.4.9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.9.
- **4.5.** Não poderão participar desta licitação:
- a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;
- g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí **CADIPI** nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

**5.1.** Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.



- **5.2.** O PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, devendo constar o VALOR GLOBAL e UNITÁRIO do objeto ofertado, com vista à verificação de sua aceitabilidade, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio eletrônico.
- **5.3.** Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.
- 5.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.
- **5.5.** Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, conforme o §3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/93.
- **5.6.** Não serão aceitos preços unitários e totais finais superiores aos fixados neste Edital.
- **5.7.** No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.
- **5.8.** Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.
- **5.9.** Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.10.** A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, ressalvada a definição de prazo maior na **Parte Específica** deste Edital.
- **5.11.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

#### 6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- **6.1.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na **Parte Específica** deste Edital.
- **6.2.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **6.3.** Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.
- **6.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **6.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.7.** Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na **Parte Específica** deste Edital, se for o caso.
- **6.9.** O licitante poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- **6.10.** Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.



- **6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- **6.12.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **6.13.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.14.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo sistema eletrônico.
- **6.15.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.17.** Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, e houver proposta apresentada por alguma das referidas entidades em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.17.1.** A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame:
- **6.17.2.** Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;
- **6.17.3.** Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;
- **6.17.4.** O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme regras estabelecidas neste edital;
- **6.17.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- **6.18.** Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- **6.18.1.** Produzidos no País;
- **6.18.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **6.18.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **6.18.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- **6.19.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **6.20.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **6.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **7.1.** Após o final da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do objeto, obedecendo integralmente ao **Anexo IV** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).
- **7.1.1.** A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.
- **7.1.2.** O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias.
- **7.1.3.** Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrarem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.
- **7.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.
- **7.3.** A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.
- **7.4.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **7.5.** Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.
- **7.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- **7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- **7.7.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- **7.7.2**. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



- **7.7.3**. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- **7.7.4.** Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;
- **7.7.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- **7.7.6.** Estudos setoriais:
- **7.7.7.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 7.7.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;
- **7.7.9.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **7.8.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.
- **7.8.1.** A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.
- **7.8.2.** A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência.
- **7.8.3.** A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante.
- **7.8.4.** Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a Contratante remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.
- **7.8.5.** Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.
- **7.8.6.** Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- **7.8.7.** A amostra aprovada pela Contratante servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.
- **7.8.8.** A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.
- **7.8.9.** A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.
- **7.8.10.** O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pela Contratante para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado.
- **7.9.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.
- **7.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **7.11.** No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

#### 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar todos os documentos para a habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da sessão, ou, no caso da convocação de empresa remanescente, a contar do dia útil seguinte da data de sua solicitação, os documentos necessários para



a comprovação de sua habilitação, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste edital.

- **8.1.1.** A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores CADUF/PI** (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.
- **8.1.2.** A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.
- **8.1.3.** Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.
- **8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **8.2.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **8.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.
- **8.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNIA**) do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- **8.2.5.** Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí TCE/PI.
- **8.3.** A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.
- **8.4.** Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as seguintes regras:
- **8.4.1.** A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- **8.4.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **8.4.3.** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- **8.4.4.** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **8.5.** O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- **8.6.** Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

#### 8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores:
- c) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- f) **No caso de cooperativa**, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNEA, do IBGE.
- h) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.
- i) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

### 8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

### 8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.
- b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, <u>Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:</u>

LG = Liquidez Geral – superior a 1

SG = Solvência Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo.

LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG = AT / (PC+PNC)

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.



- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### 8.6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **8.7.** Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.
- **8.8.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.
- **8.9.** A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexiste, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no **Anexo V do Edital**.

#### 9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**9.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da



sessão pública, conforme endereço definido na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.

- **9.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- **9.3.** Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública
- **10.2.** Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico e protocolo constantes na **Parte Específica** deste Edital.
- **10.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico mencionado na **Parte Específica** deste Edital.
- **10.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo, que terá a duração de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer Licitante possa, de forma imediata e motivada e em campo próprio do Sistema, manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes intimados para, se assim desejar, apresentar as contrarrazões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- **11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- **11.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **11.5.** Os originais dos recursos deverão ser entregues em horário e local a serem definidos na **Parte Específica** deste Edital.
- **11.6.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 13. DO CONTRATO

- **13.1.** Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.
- **13.2.** O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.



- **13.3.** A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.
- **13.4.** O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **13.5.** Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato.
- **13.6.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **13.7.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.10 deste Edital.
- **13.8.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **13.9.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **13.10.** A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.
- 13.11. Na minuta do Contrato constante do **Anexo III** estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais.
- 13.12. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **14.1.** A **Parte Específica do Contrato** definirá o seu prazo de vigência.
- **14.2.** O contrato terá início no dia de sua assinatura, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
- **14.3.** É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- **14.4.** Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:
- **15.1.1.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- **15.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



- **15.1.5.** Não mantiver a proposta;
- **15.1.6.** Cometer fraude fiscal:
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- **15.1.7.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **15.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **15.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
- **15.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.
- **15.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **15.4.** As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **15.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- **15.6.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

### 17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

### 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

### 19. DO PREÇO

- **19.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **19.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador procederá da seguinte forma:
- **19.2.1.** Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;
- 19.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;
- **19.2.3.** Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.
- **19.3.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na **Parte Específica** deste Edital exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**19.4.** A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item 19.3 deste edital para a variação do valor contratual.

### 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **20.1.** A **Parte Específica** deste Edital poderá prever a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.
- **20.2.** Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- **20.3.** A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **20.4.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- **20.5.** Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na **Parte Específica** deste edital.

### 21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- **21.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **21.2.** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.
- **21.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **22.1.** O órgão gerenciador da ata de registro de preços decorrente desta licitação será definido na **Parte Específica** deste edital.
- **22.2.** Caso haja a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, este serão indicados na **Parte Específica** deste Edital.

### 23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **23.1.** Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração e Previdência, na forma do art. 35, § 5°, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **23.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **23.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **23.4.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a



ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- **23.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **23.5.1.** Caberá à Secretaria de Administração e Previdência autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **24.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **24.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **24.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **24.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **24.5.** O Registro de preços não obriga a Administração a firmar qualquer contratação, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições.
- **24.6.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.
- **24.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**25.1.** A **Parte Específica** deste Edital definirá a formação de cadastro de reserva para o registro de preços.

#### 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.
- **26.2.** A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura "Ordem de Fornecimento dos Materiais", acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.
- **26.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- **26.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 26.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- **26.6.** Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.
- **22.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **26.8.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- **26.9.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **26.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- **26.11.** Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual 11.346/04.
- **26.12.** A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.
- **26.13.** Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- **26.14.** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:
- A) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- C) ANEXO III MINUTA DE CONTRATO;
- D) ANEXO IV MODELO DE CARTA-PROPOSTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- E) ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA.



### PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
	Endereço Eletrônico: https://www.licitacoes-e.com.br Início do Acolhimento de Propostas: 16/06/2020, às 13h00; Abertura das Propostas: 29/06/2020, às 10h00; Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/06/2020, às 10h00. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF
1.1	Local: www.licitacoes-e.com.br INFORMAÇÕES: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco: "A", 1° andar, Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, Teresina – Piauí, CEP: 64018-900 Telefone: (86) 3216-3604 (somente nos dias úteis, no horário de 7h30 às 13h30) Correio Eletrônico (E-mail): cplsaude@saude.pi.gov.br com cópia para cplsaudepiaui@gmail.com
2.1	O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de insumos e reagentes, para a realização de ensaios imunológicos, hematológicos e sorológicos para o LACEN-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
2.2	(X) A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.3	Foi estimado o Valor Total de R\$ <b>375.591,60</b> ( <b>trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos</b> ), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários (ou mensais) e globais (ou anuais) estimados representam os valores máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.
2.4	O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
4.5	(X) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
5.10	A proposta comercial terá validade mínima de <b>60</b> (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.



	GUVERNU DU ESTADU					
6.1	(X) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO					
	POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos.  (X) Não será estipulado intervalo mínimo de diferenca de valores entre os lances					
6.8	(X) Não será estipulado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.  h) No caso de exercício de atividade de comercialização de insumos e reagentes:					
	h) No caso de exercício de atividade de comercialização de insumos e rea					
8.6.1., "h"	ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,					
	nos termos do artigo 8°, da Lei 9.782/99.					
	i) A empresa deverá entregar, no ato da habilitação das propostas arrematadas, os					
	seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia					
	autenticada;					
	i.1) <b>Autorização de Funcionamento,</b> expedida pela Agência Nacional da					
	Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou					
	importador, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.					
	i.2) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal ou Alvará Sanitário,					
	emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou					
	Municipal, da sede do licitante.					
	i.3) Certificado de Registro na ANVISA, Declaração do Número do Registro ou					
	Cadastro do Produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva,					
	não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de					
	Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os					
	Certificados de Registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da					
8.6.1., "i"	publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado,					
	identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum produto que seja					
	dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de					
	Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro em					
	conformidade com o artigo 13, RDC 57 de 16 de dezembro de 2010, quanto à					
	qualidade do serviço a ser prestado, (via impressão do site da ANVISA);					
	i.4) Certificados de Conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis;					
	i.5) Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos					
	produtos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e					
	vigentes no comércio internacional;					
	i.6) Apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela					
	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo ser a cópia da					
	publicação no Diário Oficial da União ou cópia do certificado devidamente					
	autenticado, de acordo com a legislação vigente. Apresentar, também, o Certificado					
	de Boas Práticas de Fabricação e Controle para os produtos importados com a					
	devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial.					
	Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características,					
8.6.2. "a"	quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item					
0.0. <u>-</u>	pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas					
	de direito público ou privado.					
	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico					
9.1	cplsaude@saude.pi.gov.br com cópia para cplsaudepiaui@gmail.com, sendo					
	que a resposta será divulgada no sítio www.licitacoes-e.com.br					
9.3	Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico					
7.3	www.licitacoes-e.com.br					
	O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico					
10.2	cplsaude@saude.pi.gov.br. com cópia para o cplsaudepiaui@gmail.com e					
	também deverá ser protocolado no endereço: Secretaria de Estado da Saúde do					



	GUVERNU DU ESTADU							
	Piauí – SESAPI, Protocolo Geral (destinado para a Comissão Permanente de							
	Licitação - CPL), Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco: "A", 1º Andar, Cer							
	Administrativo, Bairro: São Pedro, Teresina – Piauí, CEP: 64018-900							
	Telefone: (86) 3216-3604 (somente nos dias úteis, no horário de 7h30 às 13h30)							
	Correio Eletrônico (E-mail): cplsaude@saude.pi.gov.br com cópia par							
	cplsaudepiaui@gmail.com							
	Telefone: (86) 3216-3604 (somente nos dias úteis, no horário de 7h30 às 13h30)							
	Horário de Expediente: Segunda a Sexta-feira (dias úteis), das 7h30 às 13h30							
10.3	O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico:							
10.5	www.licitacoes-e.com.br							
	Os originais dos recursos serão protocolados no endereço:							
	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, Protocolo Geral (destinado para							
	a Comissão Permanente de Licitação – CPL), Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco: "A",							
	1º Andar, Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, Teresina – Piauí, CEP:							
11.5	64018-900							
11.5	Telefone: (86) 3216-3604 (somente nos dias úteis, no horário de 7h30 às 13h30)							
	Correio Eletrônico (E-mail): cplsaude@saude.pi.gov.br com cópia para							
	cplsaudepiaui@gmail.com							
	Telefone: (86) 3216-3604 (somente nos dias úteis, no horário de 7h30 às 13h30)							
	Horário de Expediente: Segunda a Sexta-feira (dias úteis), das 7h30 às 13h30							
	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o Índice de Preço ao							
19.3	Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –							
	IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.							
20.1	(X) Não será exigida garantia de execução do licitante vencedor.							
	(X) O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação							
22.1	será a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, conforme Parecer							
	PGE/PLC n° 43/2020.							
	(X) Não haverá a participação de outros órgãos ou entidades da Administração							
22.2	Pública Estadual neste certame.							
25.1	(X) Não haverá formação de cadastro de reserva.							
20.1	O presente edital poderá ser retirado no(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s):							
	www.licitacoes-e.com.br							
26.12								
	Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço							
	constante no item 1.1 desta <b>Parte Específica</b> .							
22.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além os Anexos mencionados							
	na Parte Geral deste edital							

Teresina (PI), 08 de junho de 2020.

Florentino Alves Veras Neto Secretário de Estado da Saúde do Piauí



#### ANEXO I

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020 - CPL/SESAPI PROCESSO Nº. AA.900.1.004936/19-03

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo, o registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de insumos e reagentes, para a realização de ensaios imunológicos, hematológicos e sorológicos para o LACEN-PI, no sentido de viabilizar a implantação de análises de interesse à saúde pública, bem como evitar a paralisação dos serviços realizados, de acordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência – Anexo I.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação dar-se-á por meio de seleção de proposta mais vantajosa, pelo atendimento das condições estabelecidas no edital, obedecendo ao critério do menor preço unitário por item; através de Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com o exposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666 -, resultante de certame licitatório na modalidade Pregão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.301/2013 com suas atualizações; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 11.319/2004, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, além da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/14; Decreto Estadual nº 16.212/2015, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC e demais legislação pertinente.

#### 2.2. Do tratamento diferenciado conferido as ME e EPP em contratações e licitações públicas.

- **2.2.1.** A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser destinada exclusivamente a ME e EPP beneficiadas pela LC nº. 123/2006, observando que esta regra poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 9°, I, II e V do Decreto Estadual nº 16.212, de 2015, a saber:
- I não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:
- (...) V o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1°, justificadamente.
- **2.2.2.** A LC 147/14 prevê a possibilidade de que, justificadamente, seja estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF).



### 3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** Justificamos a contratação do objeto, uma vez que os serviços do LACEN-PI Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí visam complementar e ampliar a cobertura de atendimento assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **3.2.** Consiste ainda que, o LACEN-PI é o responsável pela realização de todos os exames de notificação compulsória e seus agravos, que são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação, num esforço não apenas a dar continuidade no desenvolvimento, mas da necessidade de que não seja interrompida, a fim de tornar mais eficiente, eficaz e efetiva a oferta dos exames a esses usuários, que necessitam de diagnóstico e futuro tratamento de alguma patologia a que possam ser acometidos:
- **3.3.** Ressaltando que este LACEN/PI é responsável pela realização dos exames de todas as unidades hospitalares da Capital e do Interior do Estado, sendo a Saúde um direito de todos e um dever do Estado conforme a Constituição Federal.
- **3.4.** O presente procedimento justifica-se pela necessidade em adquirir reagentes e insumos para o serviço do setor de imunologia e parâmetros sorológicos, necessários para a realização de um diagnóstico precoce de doenças infectocontagiosas e de notificação compulsória, além de outros agravos de maior complexidade diagnóstica de interesse da saúde pública;

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**4.1.** O objeto desta licitação enquadra-se como bem comum, conforme definido no parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

### 5. DO VALOR ESTIMADO

**5.1.** O valor estimado da contratação encontra-se disposto na Planilha de Custos constante do Anexo I deste Termo de Referência.

### 6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

**6.1.** As especificações e quantitativos dos equipamentos serão conforme descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

## 7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos insumos é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do LACEN/PI, no seguinte endereço no Almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública LACEN/PI, em horário de expediente (atualmente das 8:00h às 17:00h, horário local), situado na 19 de Novembro, 1945, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP 64.002-585;
- **7.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



- **7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6. O prazo de validade dos produtos e materiais deverá ser maior ou igual a 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo;
- **7.6.1.** Denominação de venda e a marca, identificação da origem, conteúdo líquido, prazo de validade e identificação do lote;
- **7.6.2.** Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas isopor ou equivalente e com controle da temperatura;
- **7.7.** As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- **7.8.** Todos os **produtos** entregues à CONTRATANTE devem ser originais de fábrica, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente máximo 90 dias, anterior ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;
- **7.9.** Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;
- **7.10.** A CONTRATADA deverá entregar os **produtos**, identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- **8.3.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;
- **8.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido no subitem 6.6 deste Termo de Referência;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;
- **8.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- **8.8.** Atestar o recebimento dos produtos entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações dispostas no termo de referência, por meio de notificação à CONTRATADA;
- **8.9.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- **8.10.** Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato, caso necessário, de fornecimento dos produtos listados no Anexo I deste Termo de Referência;



**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca*, *fabricante*, *modelo*, *procedência e prazo de garantia ou validade*:
- **9.1.1.1.** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
- **9.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **9.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **9.8.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **9.9.** As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas neste Termo de Referência.

#### 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

### 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **12.1.** Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- **12.1.1.** A fiscalização exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

- **12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.4.** A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através dos servidores: **Marcela de Lacerda Valença Queiroz, Joana Carolina Viana Lima e Mateus Sávio Amorim** para sob a presidência da primeira, compor a comissão responsável pela gestão e fiscalização dos contratos, conforme Portaria Interna do LACEN-PI Nº 12/2019, designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- **12.4.1.** Caberá a fiscalização atestar se os insumos foram efetivamente adquiridos e aprovados.

#### 13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- **13.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.3.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.
- **13.4.** Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- **13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **13.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **13.7.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- **13.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:



I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- **13.10.** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- **13.11.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **14.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **14.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo deste Contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **14.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.
- **15.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e



- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **15.3.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades; b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- **15.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 15.5. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## 15.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
- b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
- b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;



- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

## 15.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- **15.8.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **15.9.** As sanções serão aplicadas, de acordo com o Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- **15.10.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 16. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

**16.1**. A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto;



- **16.2**. O fornecedor deverá apresentar o registro ou sua dispensa na ANVISA/MS, ou publicação no Diário Oficial da União, dos kits sorológicos em conformidade com o artigo 13, RDC 57 de 16 de Dezembro de 2010, quanto à qualidade do serviço a ser prestado, (via impressão do site da ANVISA);
- 16.3 A licitante deverá apresentar folder e/ou ficha técnica dos kits;
- **16.4.** Comprovações de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;
- **16.5.** Apresentar Autorização de Funcionamento vigente, emitida pela ANVISA, ou a publicação no DOU, cópia autenticada, compatível com o objeto da licitação, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014;
- **16.6.** Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/ Biomedicina, contendo o nome do responsável técnico pela licitante perante o referido órgão e o respectivo certificado de responsabilidade técnica;
- **16.7.** Todos os critérios e especificações requisitadas neste Termo de Referência serão necessários para atender: NBR ISO 17025/2005 / NIT DICLA 083/2001, NORMAS APLICADA A LABORATÓRIOS DE ENSAIO; PORTARIA Nº 518/2MS; PORTARIA 2.606/GM/2005MS.

### 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **17.1**. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **17.2.** A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **b**) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

### 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** As despesas decorrentes desta contração ocorrerão por conta de créditos orçamentários da Lei Orçamentária em vigor.

#### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- **19.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- **19.3.** As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- **19.4.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



### ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

### I – TABELA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS KITS:

Aquisição de Material de Consumo de Laboratório (Reagentes) para a realização dos Ensaios Imunológicos, Hematológicos e Sorológicos para o LACEN-PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Teste para a determinação qualitativa de anticorpos específicos para células T - linfotrópico humano Vírus (HTLV) tipo I e tipo II (anti - HTLV - I e anti - HTLV - II) em soro ou plasma, apresentando as seguintes características: antígenos recombinantes e/ou peptídeos sintéticos do HTLV I e antígenos recombinantes e/ou peptídeos sintéticos do HTLV II utilizando metodologia ELISA em formato microplaca, com mudança de cor na pipetagem de amostras reagentes (conjugado e substrato). (HTLV I e II)	TESTES	5.000	R\$ 10,30	R\$ 51.500,00
02	Teste de ELISA quantitativo e qualitativo em formato de microplaca para pipetagem de amostras e reagentes (conjugado e substrato) para a detecção de anticorpos humanos no soro ou no plasma humano contra o Vírus da Dengue. (Dengue Virus IgG).	TESTE	5.000	R\$ 13,06	R\$ 65.300,00
03	Teste de ELISA quantitativo e qualitativo em formato de microplaca para pipetagem de amostras e reagentes (conjugado e substrato) para a detecção de anticorpos humanos no soro ou no plasma humano contra o Vírus da Dengue. (Dengue VirusIgM).(Dengue VirusIgG).	TESTE	5.000	R\$ 10,16	R\$ 50.800,00
04	TESTE, para detecção qualitativa de anticorpos anti-IgM, para Zika vírus, por enzimamunoensaio, em soro ou plasma humano. Embalagem contendo 96 testes, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, Registro do Ministério da Saúde e validação em	TESTE	5.000	R\$ 6,15	R\$ 30.750,00



_	GOVERNO DO ESTADO					
	laboratório de referência estadual ou					
	nacional					
05	TESTE, para detecção qualitativa de anticorpos anti-IgG, para Zika vírus, por enzimamunoensaio, em soro ou plasma humano. Embalagem contendo 96 testes, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, Registro do Ministério da Saúde e validação em laboratório de referência estadual ou nacional.	TESTE	5.000	R\$ 4,19	R\$ 20.950,00	
06	TESTE, para a medição qualitativa precisa de anticorpos da classe IgG contra o vírus Chikungunya por enzimamunoensaio, em soro ou plasma humano. Embalagem contendo 96 testes, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, Registro do Ministério da Saúde e validação em laboratório de referência estadual ou nacional.	TESTE	5.000	R\$ 9,15	R\$ 45.750,00	
07	TESTE, para a medição qualitativa precisa de anticorpos da classe <b>IgMcontra o vírus Chikungunya</b> por enzimamunoensaio, em soro ou plasma humano. Embalagem contendo 96 testes, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, Registro do Ministério da Saúde e validação em laboratório de referência estadual ou nacional.	TESTE	5.000	R\$ 7,25	R\$ 36.250,00	
08	ALT/GPT, cinético	TESTE	1.200	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00	
09	AST/GOT, cinético	TESTE	1.200	R\$ 1,08	R\$ 1.296,00	
10	Fosfatase Alcalina cinética.	TESTE	1.200	R\$ 1,21	R\$ 1.452,00	
11	Gama glutamil Transferase cinético-Gama-GT.	TESTE	1.200	R\$ 1,70	R\$ 2.040,00	
12	Amilase cinética	TESTE	1.200	R\$ 3,12	R\$ 3.744,00	
13	CK-MB (CREATINA-KUINASE) Embalagem com 60 testes	TESTE	1.200	R\$ 6,31	R\$ 7.572,00	
14	Teste para triagem sorológica da sífilis em soro, plasma ou líquor, pelo método de floculação com uso de antígeno não-treponêmico, pronto para uso e estabilizado. (VDRL).	TESTE	15.000	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00	
15	Soro para tipagem sanguinea ANTI-A, monoclonal, para teste em lamina ou em tubo, FR com 10 ML.	FRASCO	20	R\$ 21,51	R\$ 430,20	



				GOVE	INO DO ESTADO
16	Soro para tipagem sanguinea ANTI-B, monoclonal, para teste em lamina ou em tubo, FR com 10 ML	FRASCO	20	R\$ 21,22	R\$ 424,40
17	Soro para tipagem sanguineaANTI-Rh(D) monoclonal, para teste em lamina ou em tubo, FR com 10 ML.	FRASCO	20	R\$ 43,42	R\$ 868,40
18	Soro Controle de Rh(D), monoclonal, para teste em lâmina ou em tubo, FR com 10 ML.	FRASCO	20	R\$ 20,33	R\$ 406,60
19	Teste para ensaio imunocromatográfico qualitativo para detecção de anticorpos IgG, IgM, IgA anti-Trypanossomacruzi em amostras de soro, plasma e sangue total realizado em membranas de nitrocelulose com áreas de linha controle e linha teste. (CHAGAS)	TESTE	2.000	R\$ 13,55	R\$ 27.100,00
20	Teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de Antígeno NS1 e Anticorpos anti-IgM e anti-IgG para vírus da Dengue em amostras de soro, plasma e sangue total realizado em membranas de nitrocelulose com áreas de linha controle e testes (antígeno NS1 e anticorpos IgM e IgG). <b>DENGUE-TR</b>	TESTE	2.000	R\$ 12,16	R\$ 24.320,00
	TAL DO 255 501 (0 (1	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • •		

TOTAL R\$ 375.591,60 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

#### Observações

- A empresa deverá apresentar uma carta de distribuição do fabricante garantido que mesmo a empresa sendo descontinuada para a distribuição, o fabricante assuma o papel de distribuidor, para que o órgão não fique desabastecido e não ocorra a descontinuidade dos exames.
- Declaração que, se vencedora se responsabilizará por meio de documento, que manterá estoque de segurança correspondente no mínimo a 01 (UM) mês de atividade, para superar eventuais problemas com importação e que os produtos /equipamentos ofertados estão de acordo com portaria do Ministério da Saúde e ANVISA.
- A apresentação de catálogos, literaturas, registros no Ministério da Saúde para os reagentes ofertados devendo a empresa entregá-los juntamente com a proposta de preço. Informar através de folders ou por outro meio escrito todos os dados sobre os aparelhos a serem fornecidos em comodato, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos: marca, capacidade e modo de operação.
- Apresentar atestado de capacidade técnica de órgão público ou privado idoneamente reconhecido que forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis para realização dos ensaios acima citados, bem como atender às exigências normativas da ANVISA e Vigilância Sanitária.
- O licitante deverá informar sua capacidade mensal de fornecimento do bem ou serviço para cada ÍTEM cotado:
- Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a



repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

- A empresa fornecedora dos Kits será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, não compatíveis com as especificações deste Edital ou com prazo de validade próximo de expirar.
- Prazo de validade de no MÍNIMO SEIS MESES a contar da data de entrega pelo fornecedor no Almoxarifado do LACEN/PI.
- A contratada deve fornecer, juntamente com cada item entregue, o respectivo Certificado de Qualidade e Validade do produto.
- Não serão aceitos Kits com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização;
- Em casos de modificações na legislação vigente ou regimento interno do Laboratório de Sorologia, a contratada deverá se adequar aos requisitos solicitados.
- Quando houver necessidade do fornecedor alterar o lote do teste em uso no laboratório, em casos de
  modificações na composição do kit / reagente, a contratada deverá comunicar com antecedência
  mínima de 30 (trinta) dias e enviar ao laboratório, no mínimo 100 (cem) testes do novo lote, sem ônus
  para o adquirente, de forma que a remessa de um novo lote só poderá ser feita mediante parecer
  favorável do Controle de Qualidade e Supervisão do Laboratório de Imunologia;
- Se na bula do kit não for possível comprovar as características técnicas do mesmo, conforme solicitado nas especificações constantes deste edital, o fornecedor deverá apresentar no mínimo um trabalho científico em revista indexada;
- O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimentos, no Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN - PI, no setor de almoxarifado, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- Na impossibilidade de atendimento do item anterior, a contratada para evitar a descontinuação dos serviços ofertados pelo LACEN – PI contratar um laboratório de qualidade comprovada para não prejudicar a liberação dos laudos.
- As licitantes deverão apresentar em sua documentação:
  - a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/ Biomedicina, contendo o nome do responsável técnico pela licitante perante o referido órgão e o respectivo certificado de responsabilidade técnica;
  - b) Certificado de registro dos Kits no Ministério da saúde;
  - c) Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição/ Ministério da Saúde;
  - d) Certificado de Boas Práticas do fabricante;
  - e) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pelo menos 02 (dois) Serviços de Laboratório de Saúde Pública, públicos ou privados, onde a licitante atue ou já tenha atuado;
  - As propostas serão submetidas à análise por parte da equipe técnica do LACEN/PI para emissão de parecer de aceitabilidade das mesmas, sob pena de desclassificação



#### ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2020 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº AA.900.1.004936/19-03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 – CPL/SESAPI

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade que gerenciará a ata), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (....), tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº AA.900.1.004936/19-03, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 1495/2019 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nº 11.319/2004 e 15.093/2013, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de insumos e reagentes, para a realização de ensaios imunológicos, hematológicos e sorológicos para o LACEN-PI, especificado(s) no(s) item(ns) (...) do Termo de Referência anexo do edital de Pregão nº 07/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item		Formander (razão social CNDI/ME endereco contatos representante)					
do	-	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
TR							
	Especifica	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia
X	ção	(se exigida no	(se exigido no				ou validade
		edital)	edital)				

#### 03. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja



interesse da Administração e aceitação da parte, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

#### 04. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- **4.1.** Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local.
- **4.2.** Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:
- **4.3.1.** Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;
- **4.3.2.** Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;
- **4.3.3.** Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.
- **4.5.** Nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:
- **4.5.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **4.5.2.** Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **4.5.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- **4.5.4.** Tiver presentes razões de interesse público;
- **4.5.5.** Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei n. 8.666/93.
- **4.6.** Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- **4.7.** No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.
- **4.7.1.** O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.
- **4.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 05. CONDIÇÕES GERAIS

- **5.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.
- **5.2.** Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- **5.3.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que,



depois de lida e a participantes, se he		assinada pelas part	es e encaminhada cópia aos demais órgãos
	Teresina (PI),	de	de 2020
		Assinaturas	
Representante leg	al do órgão gerenciado	or e representante(s	s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



#### **ANEXO III**

#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES, PARA A REALIZAÇÃO DE ENSAIOS IMUNOLÓGICOS, HEMATOLÓGICOS E SOROLÓGICOS PARA O LACEN-PI N° (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)

O Estado do Piauí, por intermédio do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.564/0101-09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua 19 de novembro, nº 1945, Bairro Primavera, CEP 64.002-585, Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação - SESAPI, neste ato representado por sua Diretora, a senhora WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES, brasileira, casada, farmacêutico-bioquímica, portadora da cédula de identidade nº 1.511.694 SSP/PI, do CPF Nº 764.223.803-72, residente e domiciliada nesta capital; e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão \_/2020 conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº Eletrônico nº AA.900.1.004936/19-03, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### **PARTE GERAL**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

**1.1.** São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

**2.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



### CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **3.1.** O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.
- **3.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **3.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **3.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **3.4.1.**Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.
- **3.5.** O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica.**
- **3.6.**Nos termos do art. 15, § 8°, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7°, 1°, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- **3.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- **4.1.** O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.
- **4.2.** No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.
- **5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.
- **5.4.** Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- **5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar,



juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- **5.7.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- **5.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- **5.10.** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- **5.11.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- **6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na **Parte Específica** deste Contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- **6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **8.1.** A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.
- **8.2.** O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- **8.3.** A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.4.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- **8.5.** Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

### <u>CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- **9.1.** São obrigações da contratante:
- **9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- **9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- **9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- **10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- **10.1.1.1.** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
- 10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.
- **10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;
- **10.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **10.1.7.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **10.2.** As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- **11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **11.4.** A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- **12.1.1.** A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.
- **12.2.** Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



- **12.2.1.**O licitante ou adjudicatário quecometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
- **b**) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

#### 12.3. MULTA

- a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- **a.1**) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- **a.2**) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- **a.3**) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **b).** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- **b.1**) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- **b.2**) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- **b.3**) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- **c.1**) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **c.2**) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### 12.4. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- **a.1**) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- **a.2**) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **a.3**) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

# 12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- **b**) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:



- **b.1**) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- **b.1.1**) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- **b1.2**) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- **b.2**) Por um ano:
- **b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- **b.3**) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- **b.3.1**) Não concluir os fornecimentos contratados;
- **b.3.2**) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- **b.3.3**) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- **b.3.4**) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **b.3.5**) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **b.3.6**) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

# 12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- **b**) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- **c.1**) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c.3**) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **c.4)** Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- **c.5**) Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- **d**) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- **d.1**) Civilmente, nos termos do Código Civil;



- **d.2**) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- **d.3**) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- **12.7.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **12.8**. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- **12.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- **13.3.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:
- **13.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **13.3.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- **13.3.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **13.3.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **13.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- **13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**15.1.** A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será



providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- **15.2.** A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **b**) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

### PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica							
1.1	Processo Administrativo: <b>AA.900.1.004936/19-03</b> Espécie de Licitação: Pregão Eletrônico – Registro de Preços.							
	O objeto do presente contrato é a registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de insumos e reagentes, para a realização de ensaios imunológicos, hematológicos e sorológicos para o LACEN-PI, conforme detalhamento abaixo:  Discriminação do objeto:							
2.1	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFI CAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR		
	1							
	2							
	3							
	•••							
3.1.	O prazo de entrega dos insumos é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do LACEN/PI, no seguinte <b>endereço no Almoxarifado do</b>							



	GOVERNO DO ESTADO					
	Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/PI, situado na Rua 19 de					
	Novembro, 1945/Norte, Bairro Primavera, Teresina - PI, CEP 64002-585;					
	A CONTRATADA deverá entregar os itens adquiridos no horário das 8:00h às					
	17:00h, horário local, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão					
	recebidos produtos fora do expediente de trabalho.					
	(X) Os bens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da					
3.2						
	conformidade do material com a especificação no prazo de 10 (dez) dias.					
2.2	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, após a					
3.3	notificação pelo LACEN/PI.					
2.4						
3.4	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias.					
3.5	(X) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7°, § 2°,					
	do Decreto Estadual nº 15.093/2013.					
4.1.	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ () (por extenso)					
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a					
	partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem					
	bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.					
	,					
	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice utilizado o Índice de					
6.1.1.	Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e					
	Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.					
	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação					
	orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de					
	(20), na classificação abaixo:					
	Gestão/Unidade: ()					
7.1.	Fonte: ()					
	Programa de Trabalho: ()					
	Elemento de Despesa: ()					
	PI:					
0.1	(V) Não coné quieido concertio do concercio de concercio de					
8.1.	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada.					
	O mento de velidade dos mendutos o motoriais decendo son masion ou invel a OC (axis)					
8.2.	O prazo de validade dos produtos e materiais deverá ser maior ou igual a 06 (seis)					
	meses, a contar da data de recebimento definitivo					
	a) O prazo de validade dos produtos e materiais deverá ser maior ou igual a 06					
	(seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo;					
10.1.1.2.	<b>a.1</b> ) . Denominação de venda e a marca, identificação da origem, conteúdo líquido,					
	prazo de validade e identificação do lote;					
	<b>a.2</b> ) .Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas					
	térmicas isopor ou equivalente e com controle da temperatura;					
	<b>b)</b> . As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à					
	entrega do produto é de total responsabilidade da CONTRATADA.					
	c). Todos os <b>produtos</b> entregues à CONTRATANTE devem ser originais de fábrica,					
	sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do					
	fabricante. Essa comprovação deverá ser realizada através de declaração escrita e					
	i norreance. Essa comprovação devera ser realizada atraves de declaração escrita e					



	GOVERNO DO ESTADO
	assinada pelo próprio fabricante (não serão aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais ou internet), original ou cópia autenticada e com data recente - máximo 90 dias, anterior ao pedido de entrega pela CONTRATANTE;  d) . Na eventualidade de um dos itens do objeto não estar mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;  e) . A CONTRATADA deverá entregar os <b>produtos</b> , identificado com seu CNPJ e a sua Razão Social, para homologação pela área técnica da CONTRATANTE. Deve acompanhar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas dos equipamentos, especificando Marca, Modelo, Código, Número de Série do produto e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações cotadas.
10.1.3	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser reparado no prazo de 5 (cinco) dias.
	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da
10.1.4.	entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2.	1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:  1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;  1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.  2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;  3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);  4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;  5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco)dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;  6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.  8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas neste Termo de Referê



11.4.	(X) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.					
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na <b>Parte Geral</b> deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções.					
15.1.	A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.					

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE) ÓRGÃO CONTRATANTE

(EMPRESA) (REPRESENTANTE – CARGO) CONTRATADA



#### **ANEXO IV**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N°. 07/2020 – CPL/SESAPI PROCESSO N°. AA.900.1.004936/19-03

#### MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020** – CPL/SESAPI - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO COMPLETO e TELEFONE(S):

SÍTIO (SITE) ELETRÔNICO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

				VALOR	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01					
02					
TOTAL					

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

- 2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 2.3. O Prazo de Entrega é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

<sup>\*</sup> Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência



2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



#### ANEXO V

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020 – CPL/SESAPI PROCESSO Nº. AA.900.1.004936/19-03

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo);

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.